Mensagem ao Projeto de Lei nº 036/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Enviamos em anexo, Projeto de Lei nº 036/2025, o aludido propõe alterar a metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde – APS, instituindo o pagamento do Incentivo Financeiro na Atenção Primária à Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

A Portaria GM/MS nº 3.493/2024, que substitui o programa Previne Brasil, institui nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso da APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho, denominado Componente de Qualidade, às equipes que integram a APS. O pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, autorizado por esta Lei será realizado em observância à metodologia de cofinanciamento federal, considerando o conjunto de indicadores de desempenho avaliados na execução das atividades das equipes de ESF, ESB e Emulti.

Assim, este Executivo apresenta o Projeto de Lei para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, certo de que contribuirá para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no município, promovendo equidade, qualidade e valorização das equipes que integram o SUS.

Em face do exposto, solicitamos que a referida matéria seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para que possamos colocar em prática na maior brevidade possível a alteração pretendida.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/9112-0FB4-6916-EBF6 e informe o código 9112-0FB4-6916-EBF6

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa Legislativa.

Cabrobó/PE, 09 de setembro de 2025.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

À Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE).
Exmo. Sr. Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente da Câmara Nesta

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/9112-0FB4-6916-EBF6 e informe o código 9112-0FB4-6916-EBF6

PROJETO DE LEI Nº 036/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, DA NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cabrobó, nova metodologia de cofinanciamento do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, observadas as diretrizes estabelecidas por força da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e aos que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Cabrobó, o pagamento de Incentivo Financeiro por Desempenho na Atenção Primária a Saúde – (IFDAPS), aos profissionais de saúde, nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Básica à Saúde, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/9112-0FB4-6916-EBF6 e informe o código 9112-0FB4-6916-EBF6

§1º. Em nenhuma hipótese serão utilizados recursos financeiros do Tesouro Municipal para pagamento de Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais de saúde. O referido incentivo será custeado exclusivamente nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, permanecendo vigente até que seja editado novo ato normativo pelo Ministério da Saúde que a substitua.

§2º. O pagamento somente será efetuado, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho na Atenção Primária a Saúde autorizado por esta Lei será realizado em observância à metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) instituída por meio da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil, baseando-se no conjunto de indicadores de desempenho a serem avaliados na execução das atividades das equipes de ESF, ESB e Emulti.

Art. 4º O resultado da avaliação será divulgado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, por meio do endereço eletrônico referente à Atenção Primária à Saúde (APS), sem qualquer interferência do Município. Essa avaliação é realizada exclusivamente pelo Ministério da Saúde, a fim de viabilizar o pagamento do incentivo financeiro por desempenho relativo ao Componente de Vínculo e Qualidade na APS, de acordo com as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

§1º. Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria.

§2º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos do incentivo financeiro por desempenho, serão de responsabilidade da comissão avaliadora, que podem fazer parte: Apoiadores, Gerências, Superintendências e Coordenações envolvidas diretamente com a Atenção Primária à Saúde, incumbida da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/9112-0FB4-6916-EBF6 e informe o código 9112-0FB4-6916-EBF6

§3º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo Incentivo Financeiro por Desempenho, levando em consideração o alcance das metas, como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

§4º As equipes de profissionais mencionados no §3º deste artigo, podem ser servidores efetivos, contratados e comissionados, que atuam na Atenção Primária à Saúde do Município de Cabrobó.

§5º Os profissionais de saúde receberão os valores de forma padronizada, considerando a disparidade no quantitativo de integrantes entre as equipes. Caberá à gestão a reorganização da estrutura administrativa, de modo a assegurar a equidade no rateio entre os profissionais.

Art. 5º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre a gestão e os profissionais da Estratégia de Saúde da Família (eSF), das equipes de Saúde Bucal (eSB) e das equipes Multiprofissionais (eMulti), com o objetivo de aprimorar a estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS. O repasse aos profissionais de saúde ocorrerá no mês subsequente ao término de cada quadrimestre.

Art. 6º Do repasse do Incentivo pelo Ministério da saúde, caberá à gestão, para educação permanente **20%** (vinte por cento) do montante, **10%** (dez por cento) para a comissão avaliadora e **70%** (setenta por cento) para as Estratégias de Saúde da Família - eSF, de acordo com a tabela constante do Anexo I deste lei.

Parágrafo único. O valor proporcional destinado ao rateio entre os profissionais ACS – Agentes Comunitários de Saúde será utilizado para complementar as despesas relativas ao custeio da gratificação de exercício prevista na Lei Municipal nº 2.283/2024, condicionando-se o recebimento ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como aos indicadores do programa Previne Brasil relacionados às suas competências, ou às normas legais e regulamentares que venham a substituí-las.

Art. 7º O profissional perderá o direito ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho na Atenção Primária à Saúde em caso de **desistência**, **exoneração**, **rescisão contratual** ou **afastamento do serviço** antes da data do pagamento do incentivo.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/9112-0FB4-6916-EBF6 e informe o código 9112-0FB4-6916-EBF6

§1º Perderão também o direito ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho na Atenção Primária à Saúde do mês em vigência, conforme itens abaixo recebendo proporcional aos demais meses dentro do quadrimestre avaliado:

I Profissional com faltas não justificadas;

II Profissional com licença (maternidade, paternaidade, licença prêmio, sem vencimentos, afastamento para tratamento de saúde e/ou por acompanhamento de familiar por motivos de saúde), atestados, e/ou afastamento por período superior a 05 (cinco) dias no período mensal;

III Profissional em afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou Médicos pelo Brasil ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Governo Federal e Estadual;

V Ausência injustificada nas capacitações e reuniões inerentes à Atenção Primária à Saúde salvo quando houver justificativas aceitas pela Comissão Avaliadora;

VI Deixar de realizar ações de prevenção e promoção dos programas de saúde.

§2º Em todos esses casos nos quais o profissional perder o direito ao incentivo, o valor será rateado entre os demais profissionais habilitados.

Art. 8º O incentivo possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Paragráfo único. Para os profissionais que desempenham suas funções no setor público sem vínculo empregatício direto, será realizado o repasse para o empregador, que deverá seguir as orientações da Administração Pública e efetuar o repasse para o empregado livres de descontos de quaisquer naturezas.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/9112-0FB4-6916-EBF6 e informe o código 9112-0FB4-6916-EBF6

Art. 9º Para os profissionais que desempenham suas funções no setor público sem vínculo empregatício direto, será realizado o repasse para o empregador, que deverá seguir as orientações da Administração Pública e efetuar o repasse para o empregado livres de descontos de quaisquer naturezas.

Art. 10 Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto esta lei, assim como, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no artigo 6º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11 Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa ou por qualquer outro motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Cabrobó fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 12 Fica revogada em especial a Lei nº 2.234/2023 e as demais disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de Abril de 2025.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/9112-0FB4-6916-EBF6 e informe o código 9112-0FB4-6916-EBF6

ANEXO I
A Lei nº xx/xxxx

Rateio – Incentivo Financeiro por Desempenho

	Rateio percentual entre gestão, comissão avaliadora e as estratégias de saúde da familia, conforme Art. 6º da desta lei.	Rateio entre profissionais
Gestão - Educação Permanente	**20%**	**-**
Estratégia de Saúda da Família - eSF	**70%**	
Médico		**5%**
Odontólogo (Cirurgião Dentista)		**15%**
Enfermeiro		**20%**
Auxiliar/Técnico de Enfermagem		**7,50%**
Vacinador		**7,50%**
Agente Comunitário de Saúde		**45%**
Motorista (zona rural)		
Auxiliar de Serviços Gerais		
Vigia		
Digitador		
Auxiliar Administrativo / Recepcionista		
Agente de Saúde Escolar (lotados nas ESFs)		
Comissão Avaliadora	**10%**	**10%**
Superintendente de Atenção Primária a Saúde		**50%**
Coordenadora do PNI		**20%**
Apoiador da Atenção Básica		**5%**
Gerência de Gestão de Pessoal		**5%**
Coordenadora de Saúde Bucal		**20%**
Nota explicativa: os percentuais que constam da coluna "Rateio entre profissionais" correspondem proporcionalmente à totalidade do Rateio percentual entre gestão, comissão avaliadora e as estratégias de saúde da família, conforme art. 6º desta lei.		

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/9112-0FB4-6916-EBF6 e informe o código 9112-0FB4-6916-EBF6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9112-0FB4-6916-EBF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 10/09/2025 11:04:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/9112-0FB4-6916-EBF6